

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**OBJETO:** Contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo – MS.

**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** O presente estudo será elaborado conforme as premissas contidas nos seguintes atos normativos:

- Lei n. 14.133/2021 – Lei de Licitações;
- Constituição Federal;
- Instrução Normativa n. 40, de 22 de maio de 2020;
- Instrução Normativa SEGES/ME n. 65, de 7 de julho de 2021;
- Lei Orçamentária Anual;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- Plano Plurianual;
- Decreto Municipal n. 046/2023.

### 1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A prestação de Serviços Postais, no âmbito desta Prefeitura estava sendo gerido pelo Contrato n° 127/2018, mantido com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, que foi encerrado em 08 de outubro 2023 e não pode mais ser prorrogado.

Manter o fornecimento deste serviço é fundamental às necessidades organizacionais da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, por se tratar de serviço essencial ao funcionamento desta Prefeitura e de suas Secretarias no desempenho de suas atribuições básicas e qualquer interrupção comprometerá a continuidade das atividades finalísticas trazendo impacto negativo a este Município e consequentemente a sociedade civil.

A contratação em questão se faz necessária para atender as atividades desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, com a prestação de serviços postais necessários às atividades, aqui compreendidos postagens de correspondências, processos, objetos de cunho oficial entre outros, que demandam presteza na remessa, garantia comprovada de entrega ao destinatário, segurança institucional, credibilidade e capilaridade que permite alcançar os mais longínquos



logradouros.

De acordo com a Lei 14.133/21 os contratos celebrados pela Administração Pública são precedidos através de realização prévia de Processo Licitatório. Excepcionando esta regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, quando o objeto pleiteado se enquadrar nos casos de dispensa e inexigibilidade.

Quanto a dispensa, o art. 75 da Lei 14.133/21 indica algumas hipóteses, sem excluir outras, devendo sempre existir a comparação da inviabilidade de competição.

Considerando que a realização do serviço, inviabiliza a competição, ante a natureza exclusiva na prestação dos serviços delegados pela EBCT, de competência constitucional atribuída à União, por força do comando normativo do artigo 21, inciso X, da Constituição Federal c/cos artigos 9º e 27 da Lei Federal nº 6.538/1978, premissa validada pelo Supremo Tribunal Federal por meio de decisão proferida.

Com relação ao que dispõe a Lei nº 6.538/78 em seu art. 2º - O serviço postal e o serviço de telegrama são explorados pela União, através de empresa pública vinculada ao Ministério das Comunicações. Ademais, os correios são a única empresa no âmbito nacional, estadual e municipal, que tem condições de atender às necessidades deste Município, para desenvolvimento de suas atividades em relação ao serviço postal.

Portanto, a contratação do objeto desta demanda, justifica-se, pela relevância da matéria, possuindo inclusive disposição constitucional; ressaltando ainda a exclusividade da União no fornecimento dos serviços postais, por meio da EBCT.

Porquanto pela essencialidade do interesse público de continuidade da comunicação com usuários eternos do órgão, das atividades administrativas ao desempenho de maneira eficiente e eficaz das competências institucionais da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual do exercício de 2023.

## 2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação da empresa responsável pela prestação dos serviços postais objeto deste estudo deverá ocorrer seguindo aos ditames previstos na Lei Federal n. 14.133/21, observando-se especialmente as seguintes questões:

### 2.1. Requisitos que versam sobre a prestação dos serviços:



A contratada deverá entregar os documentos, encomendas e outros, dentro de prazos aceitáveis, respeitando as regras de sigilo legal, e ainda mantida a integridade física de todos os objetos.

Em razão do monopólio do serviço da presente contratação, não foram identificadas exigências legais específicas e aplicáveis no processo em questão.

**Os serviços e produtos constantes no pacote contratado estarão relacionados no Termo de Condições Comerciais, anexo deste.**

### **2.3. Requisitos que versam sobre a segurança da informação:**

Deverão ser garantidos a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade, o não-repúdio e a autenticidade dos conhecimentos, informações e dados hospedados em ambiente tecnológico que porventura venham a ficar sob a custódia, guarda e gerenciamento do prestador de serviços.

### **2.4. Classificação quanto ao acesso:**

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de acesso à informação), o presente Estudo não se classifica como sigiloso.

## **3. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR**

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) detém monopólio, no Brasil, na prestação dos serviços postais e telemáticos, nos termos da lei 6.538 de 22 de junho de 1978 e do Decreto nº 8.016, de 17 de maio de 2013; portanto sua contratação se dará por dispensa de licitação.

A dispensa de licitação será fundada no inciso IX do art. 75 da Lei 14.133/2021, por força, inclusive, do PARECER REFERENCIAL PGE/MS/PAA/Nº 008/2021, Processo 15/000898/2021.

Ressalta-se ainda que os serviços prestados pela ECT são cobrados mediante tarifa ou preço público, conforme dispõe o art. 32 da Lei nº 6.538/78, e também que a revisão das tarifas dos serviços prestados pelos CORREIOS é promovida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações, em conformidade com o art. 70, I da Lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com a Portaria nº 152 de 09 de julho de 1997 do Ministério da Fazenda.

A descrição dos serviços teve como referência a tabela da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, observando-se as correspondências mais comuns utilizadas pelo IFSC.

**Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo**

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS CEP:

79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



A motivação para a escolha da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT se dá pelo fato de a mesma integrar a Administração Pública, criada para um fim específico, ademais, os Correios são a única empresa no âmbito nacional, Estadual e Municipal, que tem condições de atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS em todo o território nacional, fornecendo estrutura e operacionalidade.

#### 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução que mais se apresentou viável no presente estudo é a realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundada no inciso IX, do art. 75, da Lei 14.133/2021 visando a Contratação de empresa especializada para a aquisição de Serviços Postais, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo – MS, para formalização de **Contrato Administrativo**.

**O critério de julgamento será menor preço global.**

A referida contratação terá vigência **60 (sessenta) meses**, a contar da assinatura do contrato, nos termos do art. 106 da Lei 14.133/2021.

Trata-se de serviço contínuo pois, advém de uma necessidade ou demanda permanente ou contínua da administração pública, de modo que, a realização em que os serviços aqui delimitados se farão necessários é perene.

Tais serviços não podem sofrer solução de continuidade, ou interrupção visto que a sua ausência pode ocasionar prejuízos, gravames de monta a coletividade.

A contratação, se aprovada de ser realizada nos termos propostos neste Estudo Técnico Preliminar, deverá se aperfeiçoar atendendo-se os requisitos expressos no presente expediente e nos moldes do Termo de Referência.

Para o devido controle e certificação de adequação dos serviços entregues pela contratada, a Administração deverá designar gestor e fiscal do contrato.

No mais, a solução administrativa ora estudada é capaz de se justificar tecnicamente, por tudo que já fora exposto nos tópicos anteriores.

##### 4.1. Manutenção e à assistência técnica:

Não se aplica ao presente caso.

##### 4.2. Habilitação:

**Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo**

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS CEP:

79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



Os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira serão conforme o disposto na Lei 14.133/2021, art. 65 e seguintes.

Demais requisitos e especificações técnicas estão previstas neste Estudo Técnico Preliminar, bem como, no Termo de Referência.

## 5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Para estimativa de quantidades utilizou-se a Dispensa de Licitação nº 014/2018, Processo nº 083/2018, porém, para este novo processo será necessário acréscimos no quantitativo, considerando o aumento populacional e conseqüentemente o aumento das demandas, bem como a inserção de serviços que passarão a ser executados pelos correios, aos quais, farão entregas domiciliares dos impostos municipais, ao qual citamos: Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Imposto Territorial Rural (ITR) e Taxa do Lixo.

## 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação é necessária e importante para estabelecer previamente as balizas de preços razoáveis no mercado, tornando possível o conhecimento pelo órgão público se a contratação se mostra viável economicamente ou não.

Para se estimar o valor das contratações pretendidas pelas instituições públicas, o Ministério da Economia tem ano após ano editado atos normativos que têm servido como verdadeiro embasamento para órgãos públicos das mais diversas esferas, eis que tais normas constituem "boas práticas administrativas" a serem aplicadas no segmento público.

Atualmente, a normativa responsável por fornecer subsídios em âmbito federal é a **Instrução Normativa SEGES/ME n. 65, de 07 de julho de 2021**, que preconiza em seu art. 5.º e 7.º sobre os parâmetros que devam ser aplicados pela Administração Pública para que haja o conhecimento do valor estimado do objeto no mercado.

Vejamos o que ensinam os dispositivos ora mencionados:

*Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:*

**Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo**

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS CEP:

79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



*I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;*

*II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;*

*III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;*

*IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou*

*V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.*

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1



(um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

*§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido. (grifo nosso)*

A normativa ora transcrita, a bem da verdade, consolida o posicionamento jurisprudencial encabeçado pelos tribunais de contas pátrios de que os órgãos precisam buscar em seus processos de contratação a formação da cesta de preços aceitáveis.

No caso em voga, aplicando-se o disposto na parte final do §1º do art. 7º da norma de regência, tendo em vista que, os serviços prestados pela ECT são cobrados **mediante tarifa ou preço público**, conforme dispõe o art. 32 da Lei nº 6.538/78, e também que a revisão das tarifas dos serviços prestados pelos CORREIOS é promovida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações, em conformidade com o art. 70, I da Lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com a Portaria nº 152 de 09 de julho de 1997 do Ministério da Fazenda.

Assim, as tarifas estão previstas nos termos da Portaria MCOM n. 8.842, de 29 de março de 2023.

A estimativa de preços para a contratação é de R\$ 72.000 (setenta e dois mil reais) anual, sendo pagos apenas os serviços efetivamente utilizados, e tem como base o histórico da contratação anterior.

## 7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A Lei 14.133/2021, define, na alínea "b", do inciso V, art. 40 que:

*Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:*

(...)

*V - atendimento aos princípios:*

(...)

**Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo**

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS CEP:

79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

*P*

*AA*

*Ronald, Zorilda*



*b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;*

Assim, a Lei de Licitações determina que, sempre que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, a licitação deverá ser julgada por itens.

No mesmo sentido, a jurisprudência tem entendido, nos termos do enunciado de Súmula n. 247 do Tribunal de Contas da União.<sup>1</sup>

Entretanto, embora a regra seja o parcelamento da solução, o art. 40 da Lei 14.133/2021 delimita situações em que o parcelamento não se mostra adequado para atender as necessidades da Administração Pública Municipal, senão, vejamos:

*§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:*

*I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;*

*II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e*

*III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.*

*§ 3º O parcelamento não será adotado quando:*

*I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;*

*II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;*

*III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.*

<sup>1</sup> *É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.*



Assim, diante do objeto previsto para a presente contratação, o parcelamento da contratação não se mostra viável, tendo em vista que, para aproveitamento das particularidades de mercado desta solução, a contratação de forma conjunta será mais eficiente. Além do exposto, trata-se de um todo unitário.

## 8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Até o momento, não existem contratações correlatas ou interdependentes que necessitem ser citadas no âmbito do presente Estudo Técnico Preliminar.

## 9. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

A contratação pretendida está alinhada ao Planejamento Anual de 2023, onde estão definidas as ações estratégicas ao alcance dos objetivos institucionais, primado pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos e processos.

Não obstante, encontra-se alinhada à LOA, LDO e PPA referente ao exercício de 2023.

## 10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Manter esta Prefeitura provida de serviços postais, possibilitando o encaminhamento de correspondências oficiais relacionadas às suas atividades-meio e finalísticas.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não haverá necessidade de adequação do ambiente do órgão, para fiscalização e gestão do contrato, eis que a Administração designará servidor capacitado para o acompanhamento das ações necessárias durante toda a vigência do instrumento contratual.

A gestão e a fiscalização sobre as aquisições se farão nos termos do art. 117, da Lei Federal n. 14.133/21 e do Decreto Municipal sobre o tema, e correrá por meio de servidor especificamente designado para tanto.

Não há necessidade de se capacitar previamente os agentes públicos que ficarão responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, visto que há servidores já capacitados para assumir tais funções.

## 12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Ante os elementos colacionados no presente Estudo Técnico Preliminar, considerando que o mecanismo estudado poderá contribuir, de fato, para o desenvolvimento das atividades postais desta Prefeitura e tendo em vista que os estudos preliminares evidenciam que a contratação dos serviços de postagem de correspondências mostra-se possível tecnicamente e fundamentalmente necessário.

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS CEP:  
79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



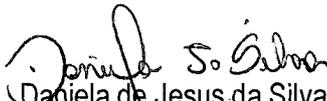
PREFEITURA MUNICIPAL  
**RIBAS DO RIO PARD**

FLS. 082  
PROC. 004124  
RUB. mf

Diante da fundamentação exposta neste documento, conclui-se pela viabilidade da contratação, visto que esta Prefeitura contará com a prestação de serviços postais, que possibilitará agilidade e gestão das demandas, possibilitando mais eficiência tanto para o público interno quanto ao externo, reputamos que a contratação se mostra viável e recomendada a se suceder nos termos minimamente enfrentados neste expediente.

Ribas do Rio Pardo – MS, 20 de novembro de 2023.

  
Adriana Siqueira Lins  
Servidora da Gerência de  
Planejamento em Compras

  
Daniela de Jesus da Silva  
Servidora da Gerência de  
Planejamento em Compras

  
Raquel de Lima Santos  
Servidora da Gerência de  
Planejamento em Compras

Aprovado por:

  
Manoel Aparecido dos Anjos  
Secretário Municipal de Gestão de Governo

**Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo**

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS CEP:  
79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

[www.ribasdoriopardo.ms.gov.br](http://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br)



**ANEXO II  
GERENCIAMENTO DOS RISCOS**

Assim como em toda contratação, vislumbram-se neste, alguns riscos que podem comprometer o sucesso do procedimento, tanto nas fases de planejamento da contratação e seleção do fornecedor como na de gestão do contrato e execução dos serviços.

Abaixo são identificados os principais riscos que possam comprometer o sucesso do processo da contratação, bem como o mapeamento de ações de prevenção e contingência:

Risco 1: PLANEJAMENTO INSUFICIENTE	
<b>Probabilidade:</b>	(x) Baixa ( ) Média ( ) Alta
<b>Impacto:</b>	( ) Baixo ( ) Médio (x) Alto
PREJUÍZO	
1	Dilação do processo de contratação, afetando a prestação de serviços.
2	Contratação com prejuízos a Administração.
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
Qualificação de equipe encarregada; designação de membro(s) com maior habilidade técnica, para troca do corpo competente.	Prefeito Municipal, Secretário Municipal de Gestão de Governo.
Instituição de equipe técnica, possuidora de conhecimentos necessários à elaboração de estudos técnicos preliminares, planejamento, compras e gestão.	Prefeito Municipal, Secretário de Gestão de Governo.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Recomendar correções e/ou adequações no termos de referência e no estudo técnico preliminar.	Secretário Municipal de Gestão de Governo e Setor de Licitações.

Risco 2: AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA	
<b>Probabilidade:</b>	(x) Baixa ( ) Média ( ) Alta
<b>Impacto:</b>	( ) Baixo (x) Médio ( ) Alto
PREJUÍZO	
1	Não atendimento ao princípio da motivação.
2	Desperdício de recursos devido à contratação de solução menos adequada.
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL

**Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo**

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS CEP:

79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

*Roguel Simão*



Apresentar justificativa para a contratação conforme necessidades e planejamento estratégico da contratante e levantamento das necessidades.	Requisitante
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>
Não aprovar o Termo de Referência.	Setor de Licitações.

Risco 3: INADEQUAÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	
<b>Probabilidade:</b>	( ) Baixa ( ) Média (x) Alta
<b>Impacto:</b>	( ) Baixo ( ) Médio (x) Alto
PREJUÍZO	
1	Aquisição de apenas parte da solução.
2	Não atendimento da necessidade que originou a demanda.
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
Realizar estudo técnico preliminar identificando todas as partes da solução necessárias ao atendimento da necessidade que originou a demanda.	Equipe de planejamento das contratações.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Não aprovar o termos de referência e no estudo técnico preliminar.	Secretário Municipal de gestão de Governo e Setor de Licitações.

Risco 4: REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO INSUFICIENTES OU DESNECESSÁRIOS	
<b>Probabilidade:</b>	( ) Baixa (x) Média ( ) Alta
<b>Impacto:</b>	( ) Baixo ( ) Médio (x) Alto
REJUÍZO	
1	Desperdício ou falta de recursos.
2	Não produzir os resultados capazes de atender às necessidades da contratação.
3	Restrição de competitividade indevida.
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
Conhecimento sobre as necessidade do objeto a ser contratado.	Requisitante e equipe de planejamento das contratações.
Iniciar a elaboração do termo de referência após a aprovação dos estudos técnicos preliminares.	Requisitante.
Definir os requisitos necessários e suficientes para a contratação, de forma que objeto seja precisamente definido, contemplados requisitos mínimos de qualidade, segurança e durabilidade.	Requisitante e equipe de planejamento das contratações.

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

*[Handwritten signature]*

*Roquel*

*[Handwritten signature]*



AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Melhor capacitação técnica para definir os requisitos mínimos para a contratação conforme a legislação.	Prefeito Municipal.

**Risco 5: DEFINIÇÃO INADEQUADA OU INSUFICIENTE DE PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO**

<b>Probabilidade:</b>	( ) Baixa (x) Média ( ) Alta
<b>Impacto:</b>	( ) Baixo ( ) Médio (x) Alto

**PREJUÍZO**

1	Aditivos contratuais para prorrogação de prazo.
2	Reajuste do contrato em função do tempo.
3	Entrega do objeto em período que não atende as necessidades da contratante.

**AÇÃO PREVENTIVA**

AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
Conferência e controle da conformidade do procedimento com utilização de checklist.	Setor de Licitações.

Discriminar no termo de referência ou projeto básico os prazos de execução, entrega do objeto e de vigência do contrato.	Requisitante e equipe de planejamento das contratações.
--	---

Realizar estudo do histórico de contratações semelhantes para estimativa dos prazos.	Requisitante e equipe de planejamento das contratações.
--	---

**AÇÃO DE CONTINGÊNCIA**

AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Questionar a área demandante quanto aos prazos.	Equipe de planejamento das contratações e Setor de Licitações.

**Risco 6: LEVANTAMENTO DE PREÇOS INADEQUADOS**

<b>Probabilidade:</b>	(x) Baixa ( ) Média ( ) Alta
<b>Impacto:</b>	( ) Baixo ( ) Médio (x) Alto

**PREJUÍZO**

1	Fixar contrato por preço acima do praticado no mercado, provocando danos aos cofres públicos.
---	---

**AÇÃO PREVENTIVA**

AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
Realizar levantamento dos preços de mercado no Estudo Técnico Preliminar	Equipe de planejamento das contratações.

Realizar pesquisa de mercado de forma ampla, com um cesta aceitável de preços e utilizando-se dos preceitos legais da IN 65/2021 do Governo Federal e Decreto Municipal.	Setor de Compras.
--	-------------------

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Revisão de preços, considerando situações adversas ao processo.	Setor de Compras e Setor de Licitações.

Risco 7: AUSÊNCIA DE MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO OU MODELO INSUFICIENTE	
Probabilidade:	( ) Baixa (x) Média ( ) Alta
Impacto:	( ) Baixo ( ) Médio (x) Alto
PREJUÍZO	
1	Gestão e fiscalização inadequada do processo.
2	Não manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação.
3	Subjetividade na avaliação da conformidade do objeto.
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
Capacitar pessoal ou designar pessoal capacitado para executar a atividade de gestão e fiscalização do contrato.	Secretaria requisitante.
Incluir no modelo de gestão a definição de protocolo de comunicação entre contratante e contratada ao longo da execução contratual.	Requisitante.
Avaliar as condições estabelecidas verificando se são suficientes e possíveis de cumprir para que a necessidade seja atendida.	Requisitante.
Inserir cláusula contratual de manutenção das condições de habilitação.	Equipe de planejamento das contratações
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Regulamentar as ações dos fiscais e gestores contratuais.	Prefeito Municipal.

Risco 8: AUSÊNCIA DE CRITÉRIO PARA RECEBIMENTO DO OBJETO	
Probabilidade:	(x) Baixa ( ) Média ( ) Alta
Impacto:	( ) Baixo ( ) Médio (x) Alto
PREJUÍZO	
1	Não segregação entre recebimentos provisório e definitivo, com conseqüente não avaliação de outros aspectos contratuais ou recebimento do objeto em desconformidade com as especificações técnicas.
2	Subjetividade na conformidade do objeto, podendo haver desperdício de recurso.
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS CEP:  
79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

*[Handwritten signature]*

*Roquel* *Carvalho*



Informar os critérios e prazos dos recebimentos provisório e definitivo.	Secretaria requisitante.
Definir e indicar a figura do fiscal para as contratações.	Requisitante.
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>
Adotar os critérios e prazos para recebimento do objeto conforme legislação, estabelecidos nos Regulamentos Internos.	Secretaria requisitante.

Risco 9: AUSÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DAS PARTES	
<b>Probabilidade:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa ( ) Média ( ) Alta
<b>Impacto:</b>	( ) Baixo ( ) Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto
PREJUÍZO	
1	Dificuldade na fiscalização do contrato.
2	Não aplicação de penalidades aos responsáveis pelos descumprimentos.
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
Conferência e controle da conformidade do procedimento com utilização de checklist.	Secretaria requisitante e equipe de planejamento da contratação.
Estabelecer as obrigações de ordem técnica das partes para a execução do objeto.	Requisitante.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Estabelecer as obrigações das partes conforme legislação.	Secretaria requisitante.

Risco 10: FORNECEDOR NÃO EXECUTAR O OBJETO DENTRO DO PRAZO	
<b>Probabilidade:</b>	( ) Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média ( ) Alta
<b>Impacto:</b>	( ) Baixo <input checked="" type="checkbox"/> Médio ( ) Alto
PREJUÍZO	
1	Suspensão da execução do contrato.
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
Monitorar as condições de execução do objeto.	Fiscal do contrato.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Adotar medidas para seleção de outro fornecedor.	Secretaria requisitante.

Risco 11: INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO	
<b>Probabilidade:</b>	( ) Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média ( ) Alta
<b>Impacto:</b>	( ) Baixo <input checked="" type="checkbox"/> Médio ( ) Alto

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

*[Handwritten signature]*

*Raquel Zorilda*



PREJUÍZO	
1	Indisponibilidade da solução contratada.
2	Atraso na entrega da solução contratada.
3	Prejuízos para a Administração em termos e custos processuais.
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
Verificação de execuções de contratos pretéritos da contratada em outros órgãos públicos.	Setor requisitante.
Estabelecer sanções por atraso.	Setor requisitante.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Analisar as alternativas para encontrar outras entidades para prestação dos serviços.	Secretaria requisitante.

**Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo**

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS CEP:  
79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

*Requel*